

1.2. O candidato nomeado poderá requerer final de fila, o que o levará à última posição entre os classificados no certame, ou renúncia ao cargo, o que resultará na sua exclusão da lista de classificados.

1.3. Se o candidato nomeado não apresentar qualquer documentação essencial à posse – ou se esta for considerada incompleta ou insuficiente – ou, tampouco, formalizar pedido de fim de fila, este será automaticamente excluído da lista de classificados do concurso e sua nomeação será tornada sem efeito.

2. Do envio da documentação:

2.1. O candidato deverá enviar a documentação para o e-mail convocacao@defensoria.pa.def.br, até o dia 20/03/2025.

2.2. A documentação física enviada deverá ser apresentada para conferência mediante agendamento através dos seguintes contatos (91) 3217-2311 ou (91) 98154-7475 (Gerência de Gestão de Pessoas), até o dia 21/03/2025.

3. Da inspeção médica:

3.1. O candidato será submetido à Perícia Médica do Estado para obtenção de Laudo Médico, com vistas a atestar a aptidão física e mental para o exercício das atribuições do cargo.

3.2. Para a realização da Perícia Médica será solicitada a seguinte documentação:

- (a) 1 foto 3x4, RG (original e cópia),
- (b) CPF (original e cópia),
- (c) comprovante de residência (original e cópia),
- (d) Exames médicos originais e atualizados:
 - 1 - Oftalmológico com laudo
 - 2 - Psiquiátrico com laudo.
 - 3 - Cardiológico com laudo.
 - 4 - Eletrocardiograma com laudo.
 - 5 - Hemograma e Glicemia.

3.3. O candidato deverá realizar o agendamento da perícia médica por meio do seguinte telefone: (91) 9 8883-2892.

3.4. Se o nomeado se encontrar em outro Estado, poderá realizar os exames no próprio Estado.

4. Do relatório da Gerência de Gestão de Pessoas:

4.1. A Gerência de Gestão de Pessoas encaminhará seu parecer com o deferimento ou indeferimento da análise de documentos apresentados à Defensoria Pública-Geral, que convocará o nomeado apto para a posse.

5. Da posse:

5.1. O candidato nomeado, tendo sua habilitação ao cargo deferida, deverá comparecer ao Gabinete da Defensoria Pública do Estado do Pará, sito à Rua Padre Prudêncio, nº 154, Belém/PA, em data a ser divulgada, conforme convocação, para assinar o termo de posse.

6. Dos casos omissos e das disposições finais

6.1. Os casos omissos serão decididos pela Defensoria Pública-Geral.

6.2. O presente Edital entra em vigor na data de sua divulgação oficial.

Belém, 28 de fevereiro de 2025.

(assinatura eletrônica)

MÔNICA PALHETA FURTADO BELÉM

Defensoria Pública-Geral do Estado do Pará

Protocolo: 1174459

NORMA

EDITAL DO 1º CONCURSO DE REMOÇÃO DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARÁ - ANO 2025

A DEFENSORIA PÚBLICA-GERAL ESTADO DO PARÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Complementar nº 054, de 07 de fevereiro de 2006; CONSIDERANDO a Resolução CSDP nº 369, de 18 de dezembro de 2023, que regulamenta a remoção a pedido dos membros de carreira da Defensoria Pública do Estado do Pará; CONSIDERANDO a Resolução CSDP nº 400, de 17 de fevereiro de 2025, que declarou vagas 71 (setenta e uma) Defensorias Públicas para fins de remoção; CONSIDERANDO a necessidade de organização e movimentação da carreira dos Defensores Públicos do Estado do Pará; CONSIDERANDO o que consta do Processo Administrativo Eletrônico nº 2025/2021807; RESOLVE:

Art. 1º Abrir o 1º Concurso de Remoção (Ano 2025) para as seguintes Defensorias Públicas declaradas vagas pela Resolução CSDP nº 400, de 17 de fevereiro de 2025:

- I. 9ª Defensoria Pública Criminal de Entrância Especial;
- II. 2ª Defensoria Pública de Família;
- III. 7ª Defensoria Pública de Família;
- IV. 15ª Defensoria Pública de Família;
- V. 16ª Defensoria Pública de Família;
- VI. 1ª Defensoria Pública Cível e Criminal de Benevides;
- VII. 4ª Defensoria Pública Cível;
- VIII. 1ª Defensoria Pública Cível de Icoaraci;
- IX. 4ª Defensoria Pública Cível de Icoaraci;
- X. 3ª Defensoria Pública Criminal de Icoaraci;
- XI. 1ª Defensoria Pública Cível e Criminal de Mosqueiro;
- XII. 2ª Defensoria Pública Cível e Criminal de Mosqueiro;
- XIII. 2ª Defensoria Pública Cível e Criminal de Marituba;
- XIV. 3ª Defensoria Pública Cível e Criminal de Marituba;
- XV. 1ª Defensoria Pública de Defesa do Consumidor;
- XVI. 6ª Defensoria Pública de Defesa do Consumidor;
- XVII. 2ª Defensoria Pública Criminal;
- XVIII. 4ª Defensoria Pública Criminal;
- XIX. 2ª Defensoria Pública Criminal Especializada;
- XX. 1ª Defensoria Pública de Defesa da Mulher em Situação de Violência de Gênero;

- XXI. 4ª Defensoria Pública Criminal de Ananindeua;
- XXII. 5ª Defensoria Pública Criminal de Ananindeua;
- XXIII. 6ª Defensoria Pública Criminal de Ananindeua;
- XXIV. 1ª Defensoria Pública do Tribunal do Juri de Ananindeua;
- XXV. 1ª Defensoria Pública Cível de Castanhal;
- XXVI. 2ª Defensoria Pública Criminal de Redenção;
- XXVII. 1ª Defensoria Pública de São Félix Do Xingu;
- XXVIII. 1ª Defensoria Pública de Conceição de Araguaia;
- XXIX. 2ª Defensoria Pública de Conceição de Araguaia;
- XXX. 1ª Defensoria Pública de Xinguara;
- XXXI. 1ª Defensoria Pública de Ourilândia do Norte;
- XXXII. 1ª Defensoria Pública de Tucumã;
- XXXIII. 1ª Defensoria Pública de Rio Maria e Bannach;
- XXXIV. 1ª Defensoria Pública de Canaã dos Carajás;
- XXXV. 2ª Defensoria Pública de Canaã dos Carajás;
- XXXVI. 3ª Defensoria Pública Criminal de Parauapebas;
- XXXVII. 1ª Defensoria Pública de Eldorado dos Carajás;
- XXXVIII. 2ª Defensoria Pública Criminal de Abaetetuba;
- XXXIX. 3ª Defensoria Pública Cível e de Infância e Juventude de Abaetetuba;

- XL. 1ª Defensoria Pública Cível e Criminal de Barcarena;
- XLI. 2ª Defensoria Pública Cível e Criminal de Barcarena;
- XLII. 1ª Defensoria Pública do Acará;
- XLIII. 1ª Defensoria Pública Cível de Altamira;
- XLIV. 2ª Defensoria Pública Criminal de Altamira;
- XLV. 1ª Defensoria Pública Cível de Breves;
- XLVI. 2ª Defensoria Pública Cível de Breves;
- XLVII. 2ª Defensoria Pública Criminal de Breves;
- XLVIII. 1ª Defensoria Pública de Portel;
- XLIX. 1ª Defensoria Pública de Afuá;
- L. 1ª Defensoria Pública de Muana;
- LI. 1ª Defensoria Pública de Melgaço;
- LII. 2ª Defensoria Pública Criminal de Paragominas;
- LIII. 1ª Defensoria Pública de Mãe do Rio;
- LIV. 1ª Defensoria Pública de Ipixuna do Pará;
- LV. 6ª Defensoria Pública Cível e de Infância e Juventude de Santarém;
- LVI. 1ª Defensoria Pública Cível de Santarém;
- LVII. 1ª Defensoria Pública de Óbidos;
- LVIII. 1ª Defensoria Pública de Oriximiná;
- LIX. 1ª Defensoria Pública de Juruti;
- LX. 1ª Defensoria Pública de Prainha;
- LXI. 1ª Defensoria Pública de Jacundá;
- LXII. 1ª Defensoria Pública de São Geraldo do Araguaia e Piçarra;
- LXIII. 1ª Defensoria Pública Criminal de Capanema;
- LXIV. 2ª Defensoria Pública Criminal de Capanema;
- LXV. 3ª Defensoria Pública Cível e de Infância e Juventude de Capanema;
- LXVI. 2ª Defensoria Pública Cível e Criminal de Bragança;
- LXVII. 2ª Defensoria Pública de Itaituba;
- LXVIII. 3ª Defensoria Pública de Itaituba;
- LXIX. 1ª Defensoria Pública de Novo Progresso;
- LXX. 1ª Defensoria Pública de Novo Repartimento;
- LXXI. 1ª Defensoria Pública Agroambiental De Castanhal;

Art. 2º As Defensorias vagas de que trata o artigo anterior serão preenchidas por meio de remoção a pedido, exclusivamente pelo critério de antiguidade, conforme previsão do art. 45, I e §1º da Lei Complementar Estadual nº 054/06:

I – A remoção a pedido recairá no membro mais antigo inscrito, determinada a posição pelo tempo de efetivo exercício na classe;

II – A remoção a pedido será efetivada por ato da Defensoria Pública-Geral;

III – A antiguidade de que trata o caput será aferida pela Lista de Antiguidade atualizada na data de publicação deste Edital, a qual seguirá anexa para publicidade.

Art. 3º As inscrições realizar-se-ão por meio eletrônico no Sistema de Movimentação na Carreira – SISMOV (sismov.defensoria.pa.def.br) no prazo de 15 (quinze) dias corridos, a contar da publicação do presente Edital.

§1º Os (as) Defensores (as) Públicos(as) que possuem titularidade poderão se inscrever para todas as vagas ofertadas no edital, devendo indicar no sistema a ordem de preferência das defensorias a que pretende concorrer.

§2º Após o transcurso do prazo de inscrição, será publicado, no prazo de até 05 (cinco) dias, no Diário Oficial do Estado ou na intranet da instituição, a relação nominal das inscrições deferidas e indeferidas.

§3º Da publicação da lista provisória, será concedido o prazo de 48 (quarenta e oito) horas para eventuais impugnações dos interessados, a serem encaminhadas por meio do SISMOV à Defensoria Pública-Geral, que decidirá no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.

§4º Da decisão sobre a impugnação, caberá recurso no prazo de 24 (vinte e quatro) horas ao Conselho Superior, que decidirá até antes da sessão de votação, devendo o recorrente e os eventuais interessados serem intimados da decisão.

§5º Caso o recurso seja deferido, a lista de inscrições deverá ser retificada antes do início da sessão de remoção no Conselho Superior.

§6º É facultada a desistência de defensorias inscritas, que deverá ser realizada por meio do SISMOV até um dia útil antes da sessão de remoção do Conselho Superior, sendo vedada nova inscrição e/ou alteração na ordem de prioridade.

§7º Após o transcurso do período a que se refere o parágrafo anterior, é vedada a desistência do processo de remoção, devendo o membro necessariamente entrar em exercício nos prazos legais.

Art. 4º No dia e horário designados para a sessão de remoção no Conselho Superior, será dado amplo conhecimento do resultado final do certame para ser homologado pelo colegiado.